



DECRETO 11.080/2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento as medidas já adotadas por instrumentos anteriores.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas-MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal 11.041/2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal 11.035/2020, implementando suspensão do atendimento pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO também a edição do Decreto Municipal 11.057/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas, adotando o regramento legal efetivado pelo Estado de Minas Gerais por intermédio de Deliberações oriundas do COMITÊ Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal 11.065/2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.

CONSIDERANDO mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras, luvas etc, observando-se as deliberações médico clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais;



CONSIDERANDO finalmente que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas por unanimidade na reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas ocorrida no dia 14 de abril de 2020 na Sala de Licitações do Prédio Principal desta Municipalidade;

DECRETA:

Art. 1.º Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, sejam comerciais, financeiros ou de qualquer natureza, conforme dispõe o Decreto Municipal 11.057/2020 e Deliberação 017/2020 do COMITÊ Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais com suas respectivas alterações/atualizações, **ficam obrigados a disponibilizar aos seus funcionários/colaboradores todos os equipamentos de proteção individual necessários a garantir sua segurança e a de seus clientes, notadamente no que concerne ao álcool gel e máscaras**, devendo ser utilizados ainda, outros tipos de equipamentos, quando necessários e/ou imprescindíveis, tais como luvas dentre outros, observadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 2.º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, sejam comerciais, financeiros ou de qualquer natureza, conforme dispõe o Decreto Municipal 11.057/2020 e Deliberação 017/2020 do COMITÊ Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais com suas respectivas alterações/atualizações, **não poderão permitir a entrada em seus estabelecimentos de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estas estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção**, devendo ser utilizados ainda, outros tipos de equipamentos, quando necessários e/ou imprescindíveis, tais como luvas dentre outros, observadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 3.º Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas nos artigos 1.º e 2.º deste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal, sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 4.º O Poder Executivo **RECOMENDA** ainda a todos os Municípios que necessitem sair de suas residências durante o período do isolamento social a utilizarem máscaras de proteção, principalmente de tecido, fabricadas de forma artesanal ou caseira, garantindo-se que máscaras tradicionais, fabricadas pela indústria especializada, estejam à disposição dos profissionais da seara da saúde, considerando a dificuldade de aquisição do produto pelo Poder Público, tanto pela questão financeira, quanto pela escassez do produto, diante da enorme demanda nacional.



Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos cogentes a partir do dia 22 de abril de 2020, quando iniciar-se-á a fiscalização municipal para garantir o cumprimento das determinações ora materializadas.

Pará de Minas, 14 de abril de 2020.



ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal



HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município de Pará de Minas